



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.026839/2019-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas a ampliar o prazo previsto no art. 19 da Resolução ANAC nº 515/2019^[1], para que o operador de aeródromo implemente o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. A proposta de Decisão ampara-se na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, especialmente, na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada pelo inciso V do art. 11; na competência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária, nos termos do inciso XXI do art. 8º; e na autonomia administrativa conferida no art. 4º.

2.2. Em maio de 2019, foi aprovada a Resolução ANAC nº 515/2019, a qual, entre outros, estabeleceu a possibilidade de realização de inspeção de segurança de forma randômica em servidores públicos federais com exercício nos aeroportos, desde que atendidas certas exigências, como credenciamento aeroportuário, verificação de antecedentes e identificação biométrica. Para que o operador aeroportuário pudesse adequar a infraestrutura, realizar os treinamentos e adaptar os procedimentos, foi estabelecido na norma um prazo inicial de 180 dias, e posteriormente, o prazo foi postergado para 5 de maio de 2020.

2.3. Contudo, alguns operadores aeroportuários^[2], com fundamento nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do Covid-19 no Brasil, no sentido de se evitar aglomerações e manter o distanciamento social, informaram à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA que estão encontrando dificuldades para executar as ações planejadas e necessárias para a implantação das inspeções supramencionadas, requerendo, portanto, o adiamento da vigência do requisito.

2.4. A SIA, ciente de que as circunstâncias apresentadas pelos demandantes se repetem nos demais aeroportos brasileiros, realizou a análise da situação^[3] considerando o âmbito nacional.

2.5. Concluiu, portanto, que uma prorrogação do prazo manteria o *status quo* em relação a maior parte dos servidores públicos federais, não incorrendo em um aumento do risco à segurança em decorrência de uma possível postergação de prazo. Sendo assim, a SIA recomendou o adiamento da exigência prevista na norma acerca da implementação de procedimento de inspeção randômica, para que somente passe a ser obrigatório **a partir de 1º de novembro de 2020**.^[4]

2.6. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo art. 6º do Regimento Interno da ANAC, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pela APROVAÇÃO** da proposta encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, nos termos do documento SEI 4268003, relacionada à ampliação do prazo para que o operador de aeródromo implemente o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública, previsto no art. 19 da Resolução ANAC nº 515/2019.

Juliano Alcântara Noman

Diretor-Presidente Substituto

[1] “Art. 19. O operador de aeródromo possui até 5 de maio de 2020 para implementar o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública.”

Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019. Dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências.

[2] Rio Galeão, GRU Airport, Infraero e Aeroportos do Nordeste do Brasil - AENA, respectivamente por meio dos ofícios CARJ-CA-0394/2020-OPS (SEI 4222264), DR/0232/2020 (SEI 4238506), SEDE-OFI-2020/01022 (SEI 4256971) e AENAB-20200407.215 (SEI 4265093).

[3] Nota Técnica 7 (4265787) e Despacho SIA (4292818)

[4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GSAC (4268003)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 30/04/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4301188** e o código CRC **57EBD1DE**.